

NOVA PREVIDÊNCIA

AUMENTO NAS CONTRIBUIÇÕES E REDUÇÃO NOS BENEFÍCIOS DO SERVIDOR, DO APOSENTADO E DO PENSIONISTA

Sob o prisma de renovação do sistema previdenciário e controle do equilíbrio financeiro e atuarial, foi apresentada uma nova proposta de reforma à previdência do servidor público, somando-se às diversas propostas apresentadas e aprovadas no passado.

Como o servidor bem sabe, houve a modificação das regras previdenciárias em diversos momentos da história recente, tendo-se criado inúmeras regras de transição, regras de idade mínima, aumento na contribuição, limitação no benefício e outras, tudo visando o equilíbrio do sistema previdenciário no futuro.

Pode-se citar algumas das principais mudanças no RPPS entre 1998 e 2013, como: exigência de tempo mínimo no serviço público e no cargo, idade mínima e tempo de contribuição mínimo, desvinculação da aposentadoria do valor da última remuneração e aplicação da média contributiva, nos moldes do Regime Geral de Previdência, a princípio limitado à última remuneração e posteriormente limitado ao teto do RGPS.

Insatisfeito, contudo, o governo apresentou em 2006 uma proposta de reforma, rejeitadas pela sociedade por diversos motivos, e apresentou em 2019 uma nova proposta de reforma, demonstrando a todo momento que uma das prioridades do governo é a mudança no sistema contributivo e de benefícios previdenciários do servidor público e seus dependentes.

O substituto apresentado pelo relator se mostra positivo em alguns pontos, corrigindo algumas distorções sociais. Em outros, todavia, acabou por criar um novo texto que confunde o intérprete e cria polêmica sobre novos pontos apresentados.

Numa visão ampla, o substitutivo se apresenta razoável, porém necessitando de muitas mudanças para que seja conduza à mínima aceitabilidade.

Analizando os termos da proposta apresentada, o SINAIT averiguou uma série de imposições extremamente prejudiciais, podendo-se citar algumas das principais que poderão afetar negativamente o servidor em exercício, o aposentado e o pensionista:

Impactos nos requisitos de acesso, concessão e manutenção dos benefícios:

Redução no valor do benefício.

A proposta modifica completamente a forma de cálculo do benefício, retirando a possibilidade de exclusão dos 20% menores salários da média das contribuições e criando a obrigatoriedade de 40 anos de contribuição para se ter a média integral, em uma soma de 60% + 2% a cada ano que exceder os 20 anos, situação que não existe hoje mesmo para quem possuía a expectativa de se aposentar pela média das contribuições ou quem está limitado ao teto de benefício do INSS;

Aumento da alíquota de contribuição ordinária e criação de contribuição extraordinária.

Modifica a alíquota básica de contribuição de 11% para 14%, aumentando gradativamente de acordo com o salário do servidor até alcançar 22% e ainda cria a possibilidade de cobranças extraordinárias, sem criar parâmetros objetivos de como essa alíquota se dará;

Possibilidade de contribuição mesmo sobre aquilo que não supera o teto do RGPS.

Cria-se a possibilidade de implementação e contribuição extraordinária mesmo em relação aos valores inferiores ao teto do RGPS recebidos pelo aposentado e pelo pensionista, situação vedada pelas regras atuais;

Quebra da integralidade.

O servidor que optar pela regra de transição com integralidade não terá mais direito a gozar integralmente as vantagens permanentes ou adicionais, devendo ser feito um cálculo proporcional dos anos completos de recebimento da vantagem dividido por trinta, para só então ser somado à remuneração, situação que reduzirá consideravelmente o valor de diversos benefícios, mesmo na regra de transição mais vantajosa;

Impactos negativos em quem optou pelo FUNPRESP

Redução do benefício de quem optou por migrar para o FUNPRESP.

A mudança na forma de cálculo do benefício previdenciário (60% + 2%) também afeta os benefícios de quem optou pela migração para o RPC, provocando a necessidade de permanência no sistema por um maior tempo para receber um valor equivalente a 100% da média contributiva;

Atraso no acesso ao benefício para quem migrou para o FUNPRESP.

O aumento nos critérios para acesso ao benefício previdenciário também afeta o servidor que optou pelo RPC, pois o estará obrigado a se manter por um maior período vinculado ao serviço público que o esperado quando fez a opção para poder gozar de seu direito;

Vedaçāo ao recebimento do Benefício Especial.

As regras apresentadas criam a possibilidade de se proibir o pagamento do Benefício Especial aos servidores que optaram pela migração ao RPC, pois veda a complementação de aposentadorias e pensões, de modo que, apesar da divergência acerca da natureza do BE, poderá impedir o seu gozo no futuro;

Principais modificações apresentadas pelo SINAIT

Tornar clausula pétreia a existēcia do Regime Públīco de Previdēcia Social.

Tal imposição visa impedir iniciativas de extinção do RPPS e criação de um regime integralmente capitalizado, sem a participação do Estado como parte integrante na gestão e financiamento.

Criação de regra balanceada de contribuição e benefício.

Propõe uma regra que evita a permanência excessiva do servidor no serviço público, valorizando tanto a idade quanto o tempo de contribuição para conferir uma aposentadoria justa, com 100% da média das maiores contribuições.

Fim da alíquota extraordinária e limitação da alíquota ordinária.

Propõe-se retirar a contribuição abusiva sobre a remuneração, mantendo um limite razoável que não seja confiscatório e que permita a subsistência do sistema previdenciário do servidor público, tendo uma regra isonômica entre os servidores;

Fim das quotas na pensão por morte.

Considera-se um absurdo a concessão de Pensão por Morte em quotas por dependentes, pois causa uma enorme perda da qualidade de vida com o falecimento de um dos membros, considerando que muitas famílias passarão por dificuldade no falecimento do servidor ou do aposentado e na perda da fonte de renda, por isso foi proposta a manutenção das regras constitucionais atuais.

Além das citadas, existem muitas outras alterações apresentadas pelo SINAIT, podendo-se comparar algumas das principais mudanças:

PELAS REGRAS ATUAIS:	PELAS REGRAS DA PEC:	PELAS EMENDAS DO SINAIT:	PELO RELATÓRIO DE 13.06.2019:
PREVIDÊNCIA PÚBLICA COMO CLÁUSULA PÉTREA			
Hoje a Previdência Social é constitucional, mas não há segurança que a mantenha obrigatoriamente pública.	A PEC não trata desse assunto. Ao contrário, ameaça o sistema com a capitalização.	Torna cláusula pétreas os caráteres público e obrigatório da Previdência Social. Ou seja, a Previdência será sempre de responsabilidade pública, nunca poderá ser privatizada.	A PEC retira a menção ao sistema de capitalização, mas continua a não tratar do assunto “Previdência Pública como Cláusula Pétreia”
DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO			
A constituição prevê as principais regras de concessão e manutenção dos benefícios, deixando para as normas infraconstitucionais apenas a regulamentação.	Prevê a desconstitucionalização das regras de acesso, cálculo e manutenção, mantendo na Constituição apenas regras mínimas de disponibilização e delegando a Lei Complementar os parâmetros.	Mantém a constitucionalidade das regras básicas de acesso, de cálculo e de manutenção dos benefícios, delegando à lei apenas as regras de regulamentação e execução.	Mantém a desconstitucionalização das regras básicas de acesso, cálculo e manutenção e determina que as regras sejam estabelecidas por lei ordinária, fragilizando ainda mais o sistema.
PRINCÍPIOS			
Não possui	Não dispõe	Cria princípios constitucionais ao regime de previdência dos servidores, garantindo maior estabilidade interpretativa das normas.	Não dispõe
ACÚMULO DE BENEFÍCIOS			
É permitido o acúmulo de benefícios de diferentes tipos e regimes. Por exemplo, pensão + aposentadoria.	Limita o acúmulo a 100% do benefício de maior valor + uma porcentagem do valor das demais, dependendo da quantidade, limitado a 2 salários mínimos.	MANTÉM A REGRA ATUAL: possibilidade de acúmulo de benefícios de diferentes tipos e regimes.	Limita o acúmulo a 100% do benefício de maior valor + uma porcentagem do valor das demais, dependendo da quantidade, sem limitar a 2 salários mínimos, mas com um acréscimo singelo no valor.
REGRA GERAL CONSTITUCIONAL			

Aposentadoria por invalidez			
Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição	<p>Não dispõe, pois retira as regras da constituição</p> <p>Regra transitória:</p> <p>Cálculo do benefício: 60% da média de todos dos salários + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.</p>	Mantém a regra atual, conferindo à Lei a competência de estabelecer a forma de cálculo.	Mantem as regras do texto original da PEC 6/2019.
REGRA GERAL CONSTITUCIONAL Aposentadoria Compulsória			
Aos 70 ou 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição	<p>Não dispõe, pois retira as regras da constituição</p> <p>Regra transitória:</p> <p>Cálculo do benefício: 60% da média de todos dos salários + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos, com proventos proporcionais</p>	Aos 75 anos de idade, conferindo à Lei a competência de estabelecer a forma de cálculo.	Mantem as regras do texto original da PEC 6/2019
REGRA GERAL CONSTITUCIONAL Aposentadoria Voluntária por tempo e idade			
10 anos de serviço público; 5 anos no cargo; 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem;	65 anos de idade, se homem; 62 anos de idade, se mulher; 25 anos de contribuição; 10 anos de serviço público;	240 meses de contribuição; 20 anos de efetivo serviço público; 5 anos no cargo;	Mantem as regras do texto original da PEC 6/2019.

55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher. Com proventos integrais	5 anos no cargo; Cálculo do benefício: 60% da média de todos dos salários + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.	PONTOS - somatório da idade com o tempo de contribuição: 100 pontos para homens; 94 pontos para mulheres; Cálculo do benefício: 100% da média, limitado ao teto do RGP, conferindo à Lei a competência de estabelecer a forma de cálculo.	
REGRA GERAL CONSTITUCIONAL Aposentadoria Voluntária por idade			
10 anos de serviço público; 5 anos no cargo; 65 anos de idade, se homem; 60 anos de idade, se mulher. Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Não dispõe, pois retira as regras da constituição. Não possui regra transitória, pois essa modalidade foi suprimida.	65 anos de contribuição, se homem; 62 anos de idade, se mulher; 240 meses de contribuição; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo; Cálculo do benefício: Proporcional ao tempo de contribuição, limitado ao teto do RGP, conferindo à Lei a competência de estabelecer a forma de cálculo.	Não dispõe, pois retira as regras da constituição. Não possui regra transitória, pois essa modalidade foi suprimida.
PENSÃO POR MORTE			
Em caso de falecimento do servidor o dependente terá direito a receber a totalidade	O dependente terá direito a uma quota do benefício de aposentadoria recebido ou,	Suprime as alterações, mantendo as regras constitucionais	Mantem as regras do texto original da PEC 6/2019, mas inclui a possibilidade de recebimento de

do proventos integralmente até o teto do RGPS e 70% daquilo que superar.	caso em serviço, daquela que teria direito caso fosse aposentado por invalidez, equivalente a 50% + 10% para cada dependente, sem possibilidade de reversão de um beneficiário para outro.		pensão integral para quem possua dependentes com deficiência física ou mental, enquanto durar essa condição, e integral e vitalícia para aqueles que sofrerem agressão física no exercício da função.
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			
Permite a instituição de regimes de previdência complementar fechadas, de natureza pública, na modalidade contribuição definida.	Abre a possibilidade de criação e migração para previdência complementar fechada ou aberta, pública ou privada, podendo ser escolhidas por meio de licitação, sob responsabilidade de entidades e sem vinculação direta com o Estado.	Mantém as regras constitucionais.	Abre a possibilidade de criação e migração da previdência complementar fechada ou aberta, sem especificar se terá natureza pública ou privada ou a modalidade de escolha da entidade, desde que seja na modalidade de contribuição definida.
CUSTEIO			
Alíquota de 11%.	Alíquota progressiva de 14% a 22%, com possibilidade de contribuição extraordinária.	Limita a alíquota de 11% a 14% sem a possibilidade de contribuição extraordinária.	Mantém a redação da PEC 6/2019 mas exclui a possibilidade de criação de contribuição extraordinária.
LICENÇA PARA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA DOS FILHOS			
Não possui	Não possui.	Garante licença sem remuneração por até 2 anos a um membro do núcleo a quem couber a guarda, inclusive compartilhada. Estes dois anos poderão ser revertidos por redução da idade ou	Não possui

		pontos necessários à aposentadoria, garantindo 6 meses de redução ou 1 ponto por filho.	
ADICIONAL DE 25% BENEFÍCIO DO SEGURADO QUE NECESSITE DO AUXILIO DE TERCEIROS			
Por lei, somente o aposentado por invalidez que precise de auxílio permanente de terceiros para atos básicos da rotina recebe um adicional de 25% no valor do benefício.	Não dispõe.	Estende o adicional a toda e qualquer espécie de aposentadoria.	Não dispõe
REGRAS DE TRANSIÇÃO Regime Próprio (servidores públicos, inclusive professores) Aposentadoria por pontos			
INAPLICÁVEL	Homem: 35 anos de contribuição; Mulher: 30 anos de contribuição. + Idade mínima: Homem: 61 anos de idade (em 2022 será de 62 anos) Mulher: 56 anos de idade (em 2022 será de 57 anos de idade) + 20 anos de serviço público + 5 anos no cargo + PONTOS: Idade + Tempo de contribuição = 96 pontos, se	Regra única Aposentadoria por pontos Art. 18 Homem: 35 anos de contribuição; Mulher: 30 anos de contribuição. + Idade mínima: Homem: 61 anos de idade Mulher: 55 anos de idade + 20 anos de serviço público + 5 anos no cargo + Pedágio de 20% do tempo de contribuição que faltava.	Homem: 35 anos de contribuição; Mulher: 30 anos de contribuição. + Idade mínima: Homem: 61 anos de idade (em 2022 será de 62 anos) Mulher: 56 anos de idade (em 2022 será de 57 anos de idade) + 20 anos de serviço público + 5 anos no cargo + PONTOS: Idade + Tempo de contribuição = 96 pontos, se homem (com acréscimo de 1 ponto a cada ano até 105 pontos, em 2028), e 86

<p>homem (com acréscimo de 1 ponto a cada ano até 105 pontos, em 2028), e 86 se mulher (com acréscimo de 1 ponto a cada ano até 100 pontos, em 2033).</p> <p>Professores:</p> <p>Mulher: 25 anos de contribuição; Homem: 30 anos de contribuição;</p> <p>+ Mulher: 51 anos de idade (em 2022 será de 52 anos) Homem: 56 anos de idade (em 2022 será de 57 anos)</p> <p>+ PONTOS: 81 pontos, se mulher (com acréscimo de 1 ponto a cada ano até 95 pontos), e 91 pontos, se homem (com acréscimo de 1 ponto a cada ano até 100 pontos).</p> <p>Cálculo do benefício:</p> <p>A totalidade da remuneração do serviço, desde que tenha ingressado no serviço público antes de 31/12/2003 e possua</p>	<p>Obs: facilita a redução da idade mínima a cada ano de contribuição além do mínimo necessário.</p> <p>Cálculo do benefício:</p> <p>Para ingressados até 31/12/2003: Aplicam-se as regras de transição até então vigentes das emendas constitucionais 20/98, 41/2003 e 47/2005.</p> <p>ou</p> <p>Mesmo cálculo da regra atualmente vigente: média dos 80% maiores salários de contribuição, com possibilidade de cálculo considerando toda a vida contributiva do segurado, se mais favorável que o cálculo a partir de 07/1994 em diante.</p> <p>Reajuste:</p> <p>Para ingressados até 31/12/2003 – regras de transição das emendas constitucionais 20/98, 41/2003 e 47/2005;</p> <p>ou</p>	<p>se mulher (com acréscimo de 1 ponto a cada ano até 100 pontos, em 2033).</p> <p>Professores:</p> <p>Mulher: 25 anos de contribuição; Homem: 30 anos de contribuição;</p> <p>+ Mulher: 51 anos de idade (em 2022 será de 52 anos) Homem: 56 anos de idade (em 2022 será de 57 anos)</p> <p>+ PONTOS: 81 pontos, se mulher (com acréscimo de 1 ponto a cada ano até 95 pontos), e 91 pontos, se homem (com acréscimo de 1 ponto a cada ano até 100 pontos).</p> <p>Cálculo do benefício:</p> <p>A totalidade da remuneração do serviço, desde que tenha ingressado no serviço público antes de 31/12/2003 e possua 62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos de idade, se homem, ou aos 60 anos de idade o professor, independente do sexo; ou</p>
---	---	---

	<p>62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos de idade, se homem, ou aos 60 anos de idade o professor, independente do sexo; ou</p> <p>60% + 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição (exige 40 anos de contribuição para 100% da aposentadoria).</p> <p>Reajuste:</p> <p>Para ingressados até 31/12/2003 – regra de transição das emendas constitucionais 20/98, 41/2003 e 47/2005; ou</p> <p>Aos demais, nos termos estabelecidos para o RGPS.</p>	<p>Aos demais, nos termos estabelecidos para o RGPS.</p> <p>Obs: o gatilho somente ocorrerá quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, fundado em prévio estudo social, financeiro, econômico e atuarial, com participação de todos os setores da sociedade, avaliada a empregabilidade nacional, vedada alteração em interstícios inferiores a 20 anos.</p>	<p>60% + 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição (exige 40 anos de contribuição para 100% da aposentadoria).</p> <p>Reajuste:</p> <p>Para ingressados até 31/12/2003 – regra de transição das emendas constitucionais 20/98, 41/2003 e 47/2005;</p> <p>ou</p> <p>Aos demais, nos termos estabelecidos para o RGPS.</p>
--	---	--	---

CHERULLI & CAVALCANTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/DF nº 2608/2015 R.S.